



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0441/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0404, DE 10 DE FEVEREIRO 2022 E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o **ANEXO ÚNICO**, da **Lei Municipal nº 295**, de 27 de dezembro de 2013, para implantar o **piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Caraúbas**, nos limites estabelecidos pela **Portaria Interministerial 07/2023** de 29 de dezembro de 2022, para **conceder um reajuste de 15% (quinze)** por cento sobre o vencimento base de 2022, passando a vigorar nos termos da **Tabela I, do Anexo Único**, da **Lei Municipal nº 295**, de 27 de dezembro de 2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de aprovação tardia pelo Poder Legislativo, que enseje perda remuneratória referente a algum mês de 2023, deverá ser ressarcida a partir do mês seguinte à vigência da presente norma, somada à nova remuneração prevista na Tabela I, do Anexo Único.

Art. 3º. Ficam equiparados os vencimentos dos professores dos Ensinos Fundamentais I e II, da Educação Básica Pública do Município de Caraúbas, passando a vigorar nos termos de planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 24 de fevereiro de 2023.


Prefeito
José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Nº: 654/2023
Processo Nº: 648/23
Data: 16/02/23
João de A. Fernandes
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!!!

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0404, DE 10 DE FEVEREIRO 2022 E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROCOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal nº 295, de 27 de dezembro de 2013, para implantar o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Caraúbas, nos limites estabelecidos pela Portaria Interministerial 07/2023 de 29 de dezembro de 2022, para conceder um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base de 2022, passando a vigorar nos termos da Tabela I, do Anexo Único, da Lei Municipal nº 295, de 27 de dezembro de 2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de aprovação tardia pelo Poder Legislativo, que enseje perda remuneratória referente a algum mês de 2023, deverá ser ressarcida a partir do mês seguinte à vigência da presente norma, somada à nova remuneração prevista na Tabela I, do Anexo Único.

Art. 3º. Ficam equiparados os vencimentos dos professores dos Ensinos Fundamentais I e II, da Educação Básica Pública do Município de Caraúbas, passando a vigorar nos termos de planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 16 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2023

OBJETO: _____

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 17/02/2023 AS 18 : 00

Erika Damila Farias Souza

ASSINATURA DO EXPEDIENTÁRIO

José Silvano Fernandes da Silva
Prefeito

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

Assinatura do Expediente: Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro, Caraúbas - Paraíba
Telefones: (83) 3307-1175 / email: contato@caraubas.pb.gov.br



GOVERNMENT OF INDIA
MINISTRY OF DEFENCE
NEW DELHI

OFFICE OF THE SECRETARY, DEFENCE
NEW DELHI

Reference No. DEF/100/1999

For the purpose of the contract, the Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

The Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

The Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

The Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

The Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

The Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

Yours faithfully,
Secretary, Defence

(Signature)

For the purpose of the contract, the Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.

The Government of India shall be deemed to have accepted the terms and conditions of the contract as set out in the tender document and the contract shall be deemed to have been entered into between the Government of India and the contractor on the date of the award of the contract.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Vencimentos Dos Profissionais Do Magistério

Exercício de 2023

PROFESSOR MAG (A)	NIVEL/CLASS	I	II	III	IV	V	VI
HAB - MAGISTÉRIO	A1	R\$ 3.316,83	R\$ 3.482,67	R\$ 3.648,51	R\$ 3.814,35	R\$ 3.980,19	R\$ 4.146,03
HAB - LIC. PLENA	A2	R\$ 3.648,51	R\$ 3.830,93	R\$ 4.013,36	R\$ 4.195,78	R\$ 4.378,21	R\$ 4.560,64
HAB - ESPECIALIZAÇÃO	A3	R\$ 3.980,19	R\$ 4.179,20	R\$ 4.378,21	R\$ 4.577,23	R\$ 4.776,23	R\$ 4.975,24
HAB - MESTRADO	A4	R\$ 4.311,87	R\$ 4.527,46	R\$ 4.743,07	R\$ 4.958,66	R\$ 5.174,25	R\$ 5.389,85
HAB - DUTORADO	A5	R\$ 4.643,56	R\$ 4.875,73	R\$ 5.107,92	R\$ 5.340,09	R\$ 5.572,27	R\$ 5.804,45
PROFESSOR MAGIST (B)	NIVEL/CLASS	I	II	III	IV	V	VI
HAB - LIC. PLENA	B1	R\$ 3.648,51	R\$ 3.830,93	R\$ 4.013,36	R\$ 4.195,78	R\$ 4.378,21	R\$ 4.560,64
HAB - ESPECIALIZAÇÃO	B2	R\$ 3.980,19	R\$ 4.179,20	R\$ 4.378,21	R\$ 4.577,23	R\$ 4.776,23	R\$ 4.975,24
HAB - MESTRADO	B3	R\$ 4.311,87	R\$ 4.527,46	R\$ 4.743,07	R\$ 4.958,66	R\$ 5.174,25	R\$ 5.389,85
HAB - DUTORADO	B4	R\$ 4.643,56	R\$ 4.875,73	R\$ 5.107,92	R\$ 5.340,09	R\$ 5.572,27	R\$ 5.804,45
SUPORTE PEDAGÓG (C)	NIVEL/CLASS	I	II	III	IV	V	VI
HAB - LIC. PLENA	C1	R\$ 3.648,51	R\$ 3.830,93	R\$ 4.013,36	R\$ 4.195,78	R\$ 4.378,21	R\$ 4.560,64
HAB - ESPECIALIZAÇÃO	C2	R\$ 3.980,19	R\$ 4.179,20	R\$ 4.378,21	R\$ 4.577,23	R\$ 4.776,23	R\$ 4.975,24
HAB - MESTRADO	C3	R\$ 4.311,87	R\$ 4.527,46	R\$ 4.743,07	R\$ 4.958,66	R\$ 5.174,25	R\$ 5.389,85
HAB - DUTORADO	C4	R\$ 4.643,56	R\$ 4.875,73	R\$ 5.107,92	R\$ 5.340,09	R\$ 5.572,27	R\$ 5.804,45


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

Protocolo Nº: 654 / 2023.
Processo Nº: 648 / 23.
Data: 16 / 02 / 23.
José de Arimondea Fernandes
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Caraúbas/PB, 16 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através desta, encaminhar o presente projeto de Lei, autorizando a concessão de reajuste de 15% (quinze por cento), a título de Revisão Geral sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, correspondente ao aumento do Piso Nacional do Profissional de Desenvolvimento Infantil.

O piso salarial do Magistério, em âmbito nacional, teve sua atualização para o corrente ano de 2023, com previsão de aumento na ordem de 15% (quinze por cento) para 2023. A base de cálculo do reajuste são é a Portaria Interministerial nº 6/2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2022.

Desta forma, ao cumprir a diretriz normativa nacional, o Município de Caraúbas/PB seguirá implementando sua política de valorização dos profissionais da educação municipal, os quais são fundamentais para uma educação efetiva, inclusiva e de qualidade.

Em tempo, importa mencionar que tal aumento não acarretará na irresponsabilidade fiscal, mas, ao contrário na responsabilidade social do Município para com os valorosos profissionais da educação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os sinceros votos de distinta consideração aos nobres parlamentares, integrantes desta Egrégia Casa Legislativa.

José Silvano Fernandes da Silva
Prefeito
José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

RECEBIDO
16-02-23
OPX

PISO MAGISTÉRIO

Ministério da Educação eleva o piso nacional dos professores de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

Em cumprimento à Lei nº 11.738 de 2008, a partir deste mês, nenhum professor da educação básica pode ter vencimento abaixo do valor mínimo.

Na terça-feira (17/01/2023)), foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 17 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para o ministro da Educação, Camilo Santana, a medida é uma forma de reconhecer a categoria. "A valorização dos nossos profissionais da educação é fator determinante para o crescimento do nosso país.", afirmou o ministro.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O piso foi instituído pela Lei nº 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). Essa lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, sempre em janeiro.

Como é calculado o piso nacional

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos.

O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de estudante na educação básica por ano. O repasse do Fundeb envolve recursos provenientes da arrecadação de estados e municípios e da União, quando houver necessidade de complementação financeira.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Caraúbas/PB.

Ministério de Educação e Cultura
Instituto Nacional de Pesquisas da Bahia
Rio de Janeiro 22 de Maio de 1964

Senhor Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Bahia
Rio de Janeiro

Referência: Parecer nº 12.535-64

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, que altera o Regulamento do Ensino Superior da Bahia.

Excmo. Senhor Diretor,

O parecer do Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, que altera o Regulamento do Ensino Superior da Bahia, é o seguinte:

O Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, que altera o Regulamento do Ensino Superior da Bahia. O parecer do Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, é o seguinte:

O Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, que altera o Regulamento do Ensino Superior da Bahia. O parecer do Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, é o seguinte:

O Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, que altera o Regulamento do Ensino Superior da Bahia. O parecer do Conselho Superior de Educação e Cultura, em sessão de 15 de maio de 1964, sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1964, é o seguinte: